ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

REQUERIMENTO Nº 3474/2023.

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU - **BETANAEL DA SILVA D`ANGELO,** AO SENHOR **CLEITIMAN RABELO COELHO** - DIRETOR PRESIDENTE DO **IMTRANS, SOLICITANDO**. INFORMAÇÕES SOBRE AS DIVERSAS PLACAS DE PROIBIDO ESTACIONAR QUE ESTÃO EM DIVERSOS TRECHOS DA BOULEVAR PEDRO RATES, ONDE VEICULOS ESTÃO SENDO MULTADOS APENAS POR REALIZAR EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, PRINCIPALMENTE DE IDOSOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A solicitação ora apresentada baseia-se nas inúmeras denuncias que nos chega por conta da insatisfação e constrangimento que muitos condutores de veículos passam pelo simples fato de fazer uma parada rápida para desembarcar um passageiro em frente aos bancos localizados na Boulevar Pedro Rates. Desses passageiros que utilizam um veiculo seja moto ou carro são pessoas idosas que frequentemente necessitam ir a sua agencia bancaria e que apenas na maioria param para fazer o embarque ou desembarque e que alguns condutores são surpreendidos pelos agentes do Imtrans que já os obrigam de imediato sem qualquer conversa formal a retirar seu veiculo do local sem ao menos saber por qual motivo esta la, ou ate mesmo fazendo as famosas FOTOS e assim multando os proprietários desses veículos.
Somos cientes do que é proibido através do código de transito, porem, deve haver um bom senso, para que esses condutores não venham a ser constrangidos de algum modo.
O Código de trânsito brasileiro em seu Artigo 90 dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização de trânsito, devendo esta ser visível e em perfeitas condições, caso contrário, não é possível que se lavre o auto da infração. Portanto é que encaminho essa importante documento para que nossa cidade possa ser uma cidade com o trânsito mais seguro para todos, Isto posto conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria. Baseado na **Lei de Acesso a Informação de nº 12.527/2011 em seu Art. 5º - XXXIII e Lei Municipal Nº 377 de 17 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o acesso a informação e que estabelece o prazo de até (20) vinte dias para apresentação de resposta.**

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de dezembro de 2023.

LINDYNÊS LEITE PERES
Vereadora
União Brasil -44
E:mail: vereadoralindaleite@gmail.com
A